

EDITAL N.º 34/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 24/2022**, proferido em 04 de março de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

DESPACHO N.º 24/2022

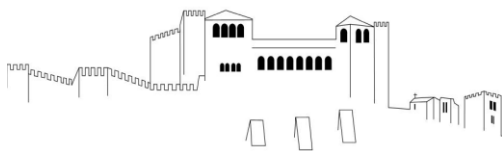
ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências na Sr.ª Vereadora, em regime de tempo inteiro, Anabela Fernandes da Graça

Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 798/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que a Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar, com a faculdade de subdelegar, todas as competências previstas na proposta;
- e) O meu despacho n.º 147/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 171/2021, de 20 de outubro, que delega os poderes e competências legalmente conferidos e subdelega competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, na Senhora Vereadora a tempo inteiro Anabela Fernandes da Graça;
- f) Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, uma alteração à deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021 e respetiva republicação;
- g) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- h) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- i) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, **decido:**

- a) Nos termos do artigo 50.º conjugado com o artigo 165.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, revogar, produzindo efeitos para o futuro, o Despacho n.º 147/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 171/2021, de 20 de outubro de 2021, relativo à fixação de funções, delegação e subdelegação de competências na Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Anabela Fernandes da Graça;



- b) no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixar as funções à Senhora Vereadora a tempo inteiro **Anabela Fernandes da Graça**, e pelos artigos 34.º e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação de 14 de outubro de 2021, alterada retificada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

1. Funções atribuídas

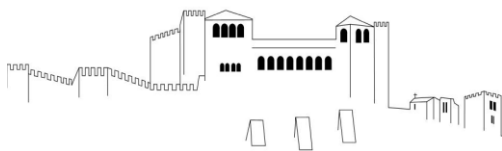
- Educação;
- Ensino superior e ciência;
- Formação profissional;
- Aprendizagem ao longo da vida;
- Tempos livres;
- Biblioteca Municipal;
- Cultura;
- Equipamentos culturais;
- Teatro José Lúcio da Silva;
- Prevenção rodoviária;
- Associativismo;
- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.

2. Competências delegadas

2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;



- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- i) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- j) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- k) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende.
- l) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

2.3 Em matéria de contraordenações

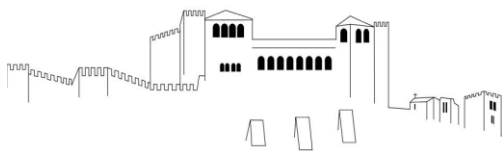
Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria de atribuição de bolsas de estudo

As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, na sua redação atual - Regulamento n.º 559/2018, a saber:

- a) Apreciar liminarmente os pedidos de candidaturas às bolsas de estudo, nos termos do artigo 13.º;
- b) Ordenar a restituição ao Município de Leiria das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros, nos termos do artigo 23.º;
- c) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Leiria, nos termos do artigo 24.º.

2.5 Em matéria de atividades de animação e apoio à família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e serviço de refeições escolares



A competência prevista no Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Serviço de Refeições Escolares (SRE) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – programas de gestão direta do Município, aprovado em reunião de Câmara Municipal em 30 de agosto de 2011, com as alterações aprovadas por este órgão em suas reuniões de 26 de junho de 2012, DLB N.º 0873/12, de 11 de agosto de 2015, DLB N.º 0745/15, e de 2 de fevereiro de 2016, DLB N.º 0124/16, a saber:

- a) Determinar a fiscalização do Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Serviço de Refeições Escolares (SRE) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – programas de gestão direta do Município, nos termos do artigo 22.º.

2.6 Em matéria de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

A competência prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 166, de 26 de agosto, Regulamento n.º 590/2015, a saber:

- a) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 3 do artigo 26.

3. Competências subdelegadas

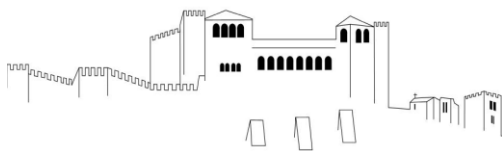
As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- c) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3.1 Em matéria de atribuição de bolsas de estudo

As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, na sua redação atual - Regulamento n.º 559/2018, a saber:

- a) Fixar prazo diferente para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- b) Aprovar ou indeferir as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do artigo 18.º.



3.2 Em matéria de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

A competência prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, Regulamento n.º 590/2015, a saber:

- a) Decidir sobre a inibição temporária ou definitiva da inscrição de utilizador e sobre o levantamento da mesma, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º.

3.3 Em matéria de transportes escolares

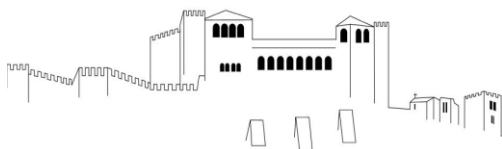
As competências previstas no Regulamento Municipal de Transportes Escolares, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 6 de abril de 2010, DLB n.º 468/2010, Ata n.º 08/2010, e alterado em reunião da Câmara Municipal de 26 de junho de 2012, DLB n.º 872/12, Ata n.º 13/2012, a saber:

- a) Decidir sobre os apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Decidir sobre o cancelamento imediato dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Decidir sobre a suspensão dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- d) Decidir sobre a perda dos apoios de transporte escolar, a título definitivo ou transitório, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º.

3.4 Em matéria de cultura

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da cultura, a saber:

- a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição ao público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que esteja afeto ao Município, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
- c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- g) Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.



Município de Leiria Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 04 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes”

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes